



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08283093520228150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALAN KEVEN ROBERTT LOPES DE LUCEMA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente. Assim, supostamente na posse de todos os documentos pleiteia em esfera judicial indenização referente à INVALIDEZ PERMANENTE.

Em que pese o caráter social do Seguro Obrigatório DPVAT, o beneficiário legal da indenização tem que, necessariamente, preencher os requisitos legais para recebimento do referido seguro.

Após a análise da documentação fornecida pelo beneficiário legal da indenização é de suma importância, a fim de concluir se o sinistro é indenizável ou não, cumprindo ressaltar que o Seguro Obrigatório DPVAT é alvo dos mais diversos tipos de fraude.

Verifica-se que o autor ingressou com o pedido administrativo, todavia ocorre que o acidente aconteceu durante uma prática de ato ilícito e, desta forma, conforme entendimento do STJ, não há que se falar em direito à indenização à vítima causadora da ação uma vez que a prática do ilícito pelo próprio segurado torna nulo o contrato de seguro e, por essa razão, não haverá pagamento de indenização.

COM BASE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE POSSUI FÉ PÚBLICA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE, VERIFICOU-SE QUE O ACIDENTE OCORREU DURANTE A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO PELA VÍTIMA. DESTA FORMA, O ACIDENTE NÃO ESTÁ COBERTO PELO SEGURO DPVAT.

A LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA ENTENDEM QUE O AGENTE DO ILÍCITO NÃO PODE SE BENEFICIAR DA PRÓPRIA TORPEZA E QUE NÃO SÃO GERADOS DIREITOS LÍCITOS COM FUNDAMENTO EM ATOS ILÍCITOS.

ASSIM, NO PRESENTE CASO, NÃO HÁ COBERTURA DO SEGURO DPVAT.

Desta forma, requer a total improcedência do feito pela ausência de cobertura

Noutro giro, após a nomeação de perito as partes apresentaram quesitos para que fosse verificado qual o grau de comprometimento da Invalidez apurada.

Nota-se que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixada o quantum indenizatório.

Entretanto, conforme apresentado na peça de bloqueio, não há que se falar em indenização a parte autora, haja vista a ausência de cobertura , motivo pelo qual a seguradora não possui a obrigação de indenizar.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 18 de dezembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477

